

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2022

Dispõe sobre o serviço eventual de fretamento turístico no Parque Nacional de Jericoacoara.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições, fundamentado no Art.110 do Decreto Estadual Nº 29.687/2009, e nas contribuições colhidas durante a Audiência Pública nº XX/2022;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei nº 14.024/2007, Lei nº 13.094/2001 e no Decreto Estadual nº 29.687/2009 e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho de Coordenação Administrativa – CCA Nº 26/2016 do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/CE);

CONSIDERANDO a topografia, os aspectos viários e ambientais do Parque Nacional de Jericoacoara, que está situado nos municípios cearenses de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim, considerada uma APA - Área de Proteção Ambiental desde 1984;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional de Jericoacoara abrange, além da praia de Jericoacoara, a extensão de campos, dunas, praias vizinhas, algumas de águas verdes, e o singular afloramento rochoso denominado Serrote;

CONSIDERANDO a necessidade econômico-social da população residente e visitante da região do Parque nacional disporem de transporte, assim como a inviabilidade da circulação de Veículos comuns de Passageiros nos percursos sem adequada infraestrutura viária;
RESOLVE:

Art.1. Autorizar, a título precário, nas ligações oriundas da localidade do Parque Nacional de Jericoacoara, o uso de veículos utilitários para transportar passageiros para fins de fretamento turístico, com as seguintes características:

- I. Tração nas quatro rodas (4x4) conforme especificado no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV);
- II. Veículos que possuam assentos que permitam transportar entre 05 (cinco) e 07 (sete) passageiros conforme CRLV;
- III. Veículos de Categoria Aluguel conforme CRLV.

Art. 2 Os transportadores interessados em obter referida autorização deverão estar vinculados à entidade associativa de transporte registrada em um dos municípios compreendidos na delimitação do Parque Nacional de Jericoacoara, bem como observar as

obrigações legais inerentes à realização de atividade de transporte de passageiros na modalidade fretamento junto à ARCE.

Art. 3. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art.4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos **XX de XXXXXX de 2022**.

Hélio Winston Leitão

Presidente do Conselho Diretor da Arce

Fernando Alfredo R. Franco

Conselheiro Diretor da Arce

Jardson Saraiva Cruz

Conselheiro Diretor da Arce

João Gabriel Laprovítera Rocha

Conselheiro Diretor da Arce

Matheus Teodoro Ramsey Santos

Conselheiro Diretor da Arce

Francisco Rafael Duarte Sá

Conselheiro Diretor da Arce